

**LEI Nº 182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

**“Revoga o inciso V do Art. 2º, dá nova redação ao inciso IV do Art. 4º, todos da Lei 050/93, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública para Sociedades Civis, Associações e Fundações no Estado de Roraima e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso V do Art. 2º da Lei 050 de 12 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública para Sociedades Civis, Associações e Fundações no Estado de Roraima e dá outras providências”.

**Art. 2º.** O inciso IV do Art. 4º da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - alterar seu estatuto e não comunicar ao órgão cadastrador.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de dezembro de 1997.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima